

Gérbera, Gladiolos, Hortênsia, Lantana, Lírio, Lisianthus, Margarida, Pinus, Ptoporium, Ruscus, Sálvia, Sedum makinoi, Seringueira, Verbena, Vinca e Zinnia, com LMR e IS "Não determinados"; Alterar o LMR de 0,2 para 0,5 mg/kg nas culturas de Açaí, Coco, Dendê, Macadâmia, Pinhão e Pupunha, todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar; Alterar o LMR de 0,2 para 0,5 mg/kg na cultura de Algodão, modalidade de emprego (aplicação) Foliar e Sementes; Alterar o LMR de 0,01 para 0,02 mg/kg na cultura de Batata, modalidade de emprego (aplicação) Foliar e Sulco de plantio; Alterar o LMR de 0,1 para 0,2 mg/kg na cultura de Beterraba; Alterar o LMR de 0,02 para 0,2 mg/kg e IS de 30 para 07 dias na cultura de Mandioca; Alterar o LMR de 0,5 para 0,7 mg/kg nas culturas da Manga, Cupuaçu, Guaraná e Maracujá, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo P46 - PIRACLOSTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.341, DE 22 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.342, DE 22 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.343, DE 22 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos saneantes de risco 2, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.344, DE 22 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS

DECISÃO Nº 1, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Alagoas, nomeado pela Portaria nº 2144 de 01/08/2019, do Presidente da Funasa-Brasília/DF, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2019, no uso das atribuições, e considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 25110.001.926/2017-52 e após concedido o direito ao contraditório e ampla defesa, sem qualquer manifestação por parte do interessado.

Decido aplicar as sanções Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso II e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, referidas nos autos.

JEAN JACKS CAVALCANTE GOMES

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No art. 8º da Portaria nº 410/SAS/MS, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2019, seção 1, páginas 51 e 52, Onde se lê:

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

Leia-se:

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado, à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 271, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Define o Mapa do Turismo Brasileiro 2019 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; no art. 6º do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010; no art. 5º, inciso I, da Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013; e na Portaria MTur nº 192, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica definido o Mapa do Turismo Brasileiro 2019, com 2.694 municípios, que compõem 333 regiões turísticas, disponibilizado no site <www.mapa.turismo.gov.br>, como instrumento de orientação para atuação do Sistema Nacional de Turismo, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do art. 6º do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MTur nº 197, de 14 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 142, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Programa "EMBAIXADOR HONORÍFICO DO TURISMO BRASILEIRO", que visa fortalecer e apoiar as ações da Política Nacional do Turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico, promovidos pela Embratur.

O Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 3º e 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 4º, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 52 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa "EMBAIXADOR HONORÍFICO DO TURISMO BRASILEIRO", com o objetivo de fortalecer e apoiar as ações da Política Nacional do Turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 2º Fica estabelecido que o Programa poderá selecionar influenciadores dos ramos artístico, jornalístico, turístico, esportivo, empresarial, científico, digitalinfluencer ou notórios na sociedade brasileira e estrangeira, os quais serão escolhidos diretamente, mediante prévia justificativa, ou por meio de Chamamento Público.

Parágrafo único. Os selecionados comprometem-se a ceder gratuitamente sua imagem para a divulgação do turismo nacional nas ações em parceria com a Embratur.

Art. 3º A adesão dos selecionados para apoiar o Programa "EMBAIXADOR HONORÍFICO DO TURISMO BRASILEIRO" é considerado serviço civil voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de dezembro de 1998, ficando vedado, a qualquer título, a percepção de remuneração, contraprestações financeiras, ou parcelas de outras espécies aos convocados ou selecionados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MACHADO NETO

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA MPF-MP/PA Nº 6, DE 18 DE JUNHO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 3434/2019/PRPA/GAB06, de 13 de junho de 2019, da Procuradoria da República no Estado do Pará e do Ministério Público do Estado do Pará, resolvem:

Art. 1º Revogar a Portaria Conjunta MPF - MP/PA nº 1, de 7 de março de 2018, publicada no D.O.U., Seção I, pág. 149, de 4 de abril de 2018.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.235, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/5/1993, no art. 2º, § 4º, da Lei nº 13.024, de 26/08/2014, no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, no art. 18, parágrafo único, da Portaria CSMPPT nº 132/2016, e no PGEA nº 20.02.0400.0001978/2019-82, resolve:

Art. 1º Determinar a prorrogação da suspensão do 31º Ofício Geralda Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região/RS e a recomposição do seu acervo, deferida inicialmente pela Portaria nº 1.647, até o dia 26/8/2019, para os demais Ofícios Gerais providos da mesma unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Anexo I, primeira parte, da Resolução CSMPDFT nº 64, de 27 de setembro de 2005.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do artigo 166, da Lei Complementar nº 75, de 20 maio de 1993, tendo em vista o Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.004829/2019-10, e de acordo com a deliberação ocorrida na 279ª Sessão Ordinária de 16 de agosto de 2019 e, resolve:

Art. 1º O Anexo I, primeira parte, da Resolução CSMPDFT nº 64, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

PRIMEIRA PARTE

(Escala das Sessões das Turmas e Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

1ª TURMA CÍVEL 12ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 1ª Turma Cível, com sessões na 1ª quinzena

(...)

